



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/07/2022. Publicação: 26/07/2022. Nº 137/2022.

CONSIDERANDO relatos da representante Elvira Leda Freitas de que contraiu dengue e chikungunya, doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, mosquito transmissor que se reproduz em locais de água parada e acúmulo de lixo, conforme fotos anexadas que mostram a suposta residência, e um veículo abandonado, cheio de água, que a representante informou se encontrar nesse estado há bastante tempo.

CONSIDERANDO informações constantes nos autos dando conta de que o imóvel encontra-se abandonado há mais de 07 anos e a grande quantidade de lixo acumulado tem propiciado a proliferação de mosquitos no ambiente.

CONSIDERANDO informações do Departamento de Vetores de Imperatriz de que foi constatado o imóvel em possível estado de abandono, no entanto, a equipe não teve acesso ao imóvel em razão de encontrar-se fechado;

CONSIDERANDO que todas as tentativas de localização do proprietário do imóvel restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que é dever de todo cidadão recolher os seus resíduos, inclusive não deixar água parada em recipientes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Imperatriz e ao Coordenador de Controle Vetorial, da Vigilância em Saúde do Município de Imperatriz para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue no imóvel situado à Rua Brasil, nº 1236, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, de propriedade do Sr. Rafael Carvalho Souza.

Requisitar dos órgãos municipais, ainda, informações escritas sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, a contar do seu recebimento, nos termos do art. 80, da Lei 8.625/93 c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, para fins de acompanhamento pelo Ministério Público.

Junte-se cópia desta Recomendação ao PA SIMP nº 004218-253/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e faça a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Imperatriz, 13 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 15/07/2022 às 11:24 hrs (*)

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-3ªPJEITZ - 32022

Código de validação: 1F0210C85A

RECOMENDAÇÃO 3ªPJE/ITZ

Procedimento Administrativo

SIMP nº 008165-253/2021

Orienta ao senhor Prefeito de Imperatriz e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH, para adoção de providências administrativas objetivando a preservação de recurso hídrico, localizado, na Avenida dos Colibris, atrás do Condomínio Gran Village II, bairro Santa Inês, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO por meio de seu representante legal in fine assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente, Jadilson Cirqueira de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº008165-253/2021.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, trata-se de um direito difuso, por excelência, a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade, e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente traz, entre os seus princípios, a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/07/2022. Publicação: 26/07/2022. Nº 137/2022.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece como premissas o fato de a água ser um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, identificando a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; CONSIDERANDO que a integração da gestão dos recursos hídricos é fundamental para a sua proteção e que constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos: a integração do gerenciamento dos recursos hídricos com a gestão ambiental; a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solos, a integração de gestão com outros países de recursos hídricos transfronteiriços, entre outras;

CONSIDERANDO que a água ocupa aproximadamente 70% da superfície do nosso planeta. Mas 97,5% da água do planeta é salgada. Da parcela de água doce, 68,9% encontra-se nas geleiras, calotas polares ou em regiões montanhosas, 29,9% em águas subterrâneas, 0,9% compõe a umidade do solo e dos pântanos e apenas 0,3% constitui a porção superficial de água doce presente em rios e lagos; CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei 9.433/97, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo, é preciso buscar a utilização racional e a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental, e ainda que a água doce, subterrânea ou superficial, é um recurso ambiental limitado e finito que deve ser necessariamente priorizado e preservado;

CONSIDERANDO a notícia de fato decorrente de uma petição pública de populares situados no bairro Santa Inês de Imperatriz, contendo 248 assinaturas, requerendo providências do Ministério Público do Maranhão para que garanta a proteção da nascente existente no referido bairro, localizada atrás do Condomínio Residencial Gran Village II, na Avenida dos Colibris;

CONSIDERANDO que o Setor de Áreas protegidas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH, por intermédio do Relatório Técnico nº 187/2021 identificou que de fato trata-se de corpo hídrico, inclusive destacando que o referido recurso hídrico está reduzindo o seu tamanho e está sendo poluído, indicando a necessidade de proteção do local em conjunto com a comunidade do bairro;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos senhores Prefeito e Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para proteção e preservação do recurso hídrico, situado na Avenida dos Colibris, atrás do Condomínio Gran Village II, bairro Santa Inês, nesta cidade, inclusive notificando e adotando providências administrativas a possíveis poluidores do local.

Requisitar, ainda, no prazo de 20 (vinte) dias informações escritas sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, a contar do seu recebimento, nos termos do art. 80, da Lei 8.625/93 c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, para fins de acompanhamento pelo Ministério Público.

Junte-se cópia desta Recomendação ao PA SIMP nº 008165-253/2021

Publique-se no Diário Oficial do Estado e faça a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 15/07/2022 às 11:34 hrs (*)

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LAGO DA PEDRA

PORTARIA-1ºPJLAP - 122022

Código de validação: 4A1DC8AF26

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor municipal quanto à criação de sítio eletrônico oficial (DIÁRIO ELETRÔNICO) e efetiva publicação dos atos oficiais do município, em obediência ao comando do inciso IX, art. 147 da CEMA e princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os de legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 30, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;